



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

PROCESSO	: 77704/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	: EXERCÍCIO DE 2013 (RELATÓRIO DE DEFESA)
GESTOR	: MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale do Arinos, referentes ao exercício de 2013, sob a gestão do senhor Moacir Pinheiro Piovesan, Diretor Presidente.

Por meio de relatório técnico de defesa desenvolvido pelo senhor Richard Maciel de Sá e pelo senhor Leandro Infantino França, Auditores Públicos Externos, concluiu-se:

a) pela conversão do achado de auditoria de número 7.1 (7.1.1) em determinação para que o Diretor Presidente instaure tomada de contas para apuração do valor exato da dívida ativa;

b) pelo saneamento do achado de auditoria de número 7.13 (7.13.1); e,

c) pela manutenção dos achados de auditoria de números 7.2 (7.2.1), 7.3 (7.3.1), 7.4 (7.4.1), 7.5 (7.5.1), 7.6 (7.6.1), 7.7 (7.7.1), 7.8 (7.8.1), 7.9 (7.9.1), 7.10 (7.10.1) e 7.11 (7.11.1), apontados ao senhor Moacir Pinheiro Piovesan, Diretor Presidente; e,

d) pela manutenção dos achados de auditoria de números 7.12 (7.12.1)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

e 7.14 (7.14.1), apontados ao senhor Moacir Pinheiro Piovesan, Diretor Presidente, e à senhora Ana Maria Jaloretto Ribeiro, Contadora. Quanto ao achado de número 7.14 (7.14.1), a equipe técnica sugeriu a determinação ao Diretor Presidente de instauração de tomada de contas para a apuração do valor exato dos direitos a receber.

Quanto à manutenção dos achados de auditoria, a conclusão da equipe técnica pode ser assim resumida:

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO	CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA	
Moacir Pinheiro Piovesan	7.2	7.2.1	GB 02	grave	-	não
	7.3	7.3.1	HB 04	grave	-	não
	7.4	7.4.1	DA 05	gravíssima	-	não
	7.5	7.5.1	DA 06	gravíssima	-	não
	7.6	7.6.1	JB 12	grave	-	não
	7.7	7.7.1	Sem classificação	-	-	não
	7.8	7.8.1	MB 03	grave	-	não
	7.9	7.9.1	Sem classificação	-	-	não
	7.10	7.10.1	Sem classificação	-	-	não
	7.11	7.11.1	Sem classificação	-	-	não
Moacir Pinheiro Piovesan e Ana Maria Jaloretto Ribeiro	7.12	7.12.1	CA 02	gravíssima	-	não
	7.14	7.14.1	CB 01	grave	-	não

Não obstante a essa conclusão, a responsabilização apontada às irregularidades gravíssimas merecem algumas considerações.

Vê-se do relatório preliminar que os três achados de auditoria de natureza gravíssima advêm da contratação do senhor João Laerte Gunsch, no período de julho e agosto de 2013, para a prestação de serviços de secretaria executiva, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços n. 11/2013 (fls. 79-81 do documento digital n. 313321/2013).

Não passou despercebido que a equipe técnica de auditoria deixou de fazer constar nos autos os documentos comprobatórios da realização da despesa, ausência essa prejudicial à confirmação do nascimento do questionamento central



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub. _____

(não efetivação de desconto da contribuição patronal). Todavia, em sede de defesa (fl. 4 do documento digital n. 6618/2014), os próprios interessados (gestor e contadora) confirmam que por conta da ausência do respectivo desconto impossibilitou-se o pagamento das contribuições patronais à Previdência Social. Confirmando-se, portanto, a realização da despesa.

Superada a anotação inicial, tem-se que os três achados gravíssimos (DA 06, CA 02 e DA 05), que correspondem às ausências de desconto, de apropriação e de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, resumem-se em apenas uma irregularidade (constatação de ausência de desconto da contribuição previdenciária patronal, no ato da respectiva remuneração, referente ao segurado contribuinte individual senhor João Laerte Gunsch, acarretando por consequência a não apropriação e o não recolhimento da contribuição, em afronta ao disposto no art. 4º da Lei Federal n. 10666/2003). Por isso, em que pese a existência de irregularidades separadas para cada um dos eventos, os três achados de natureza gravíssima mantidos pela equipe técnica podem, para fins de penalização e responsabilização, ser considerados como uma única irregularidade.

Um outro ponto que merece atenção diz respeito à responsabilização do Diretor Presidente nos três achados gravíssimos.

No período auditado, os serviços de contabilidade do órgão foram desenvolvidos pela senhora Ana Maria Jaloretto Ribeiro por força do Contrato de Prestação de Serviços n. 01/2013, fls. 69-72 do documento digital n. 313321/2013. Sendo assim, as irregularidades apontadas à Contadora necessariamente devem ser responsabilizadas também ao Diretor Presidente, visto que a este recai a culpa *in eligendo* (responsabilidade do gestor público em relação à escolha dos seus prepostos) e a culpa *in vigilando* (falha ou missão do dever de fiscalizar, no exercício do controle interno, inerente às atribuições e prerrogativas do administrador público).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub. _____

E, por fim, quanto à conclusão da equipe técnica em responsabilizar a contadora apenas pela não apropriação (CA 02), esta Secretaria entende que, sem prejuízo da logística da indicação dos códigos e assuntos da Classificação de Irregularidades desta Casa, cabe a ela também a responsabilidade pelo não desconto (DA 06), visto que, o ato de não descontar recai diretamente a ela.

Feitas tais considerações, esta Secretaria conclui pela necessidade de alteração da responsabilização anotada aos achados mantidos pela equipe técnica.

Segue novo quadro de achados mantidos e as suas respectivas responsabilizações.

RESPONSÁVEL	ACHADO MANTIDO		CÓDIGO	NATUREZA	GLOSA	REINCIDÊNCIA
Moacir Pinheiro Piovesan, Diretor Presidente	7.2	7.2.1	GB 02	grave	-	não
	7.3	7.3.1	HB 04	grave	-	não
	7.4	7.4.1	DA 05	gravíssima	-	não
	7.6	7.6.1	JB 12	grave	-	não
	7.7	7.7.1	Sem classificação	-	-	não
	7.8	7.8.1	MB 03	grave	-	não
	7.9	7.9.1	Sem classificação	-	-	não
	7.10	7.10.1	Sem classificação	-	-	não
	7.11	7.11.1	Sem classificação	-	-	não
Moacir Pinheiro Piovesan, Diretor Presidente; e, Ana Maria Jaloretto Ribeiro, Contadora	7.5	7.5.1	DA 06	gravíssima	-	não
	7.12	7.12.1	CA 02	gravíssima	-	não
	7.14	7.14.1	CB 01	grave	-	não

Os textos finais dos achados de auditoria remanescentes estão registrados na parte conclusiva do relatório de defesa da equipe técnica de auditoria.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 5
Rub. _____

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo